



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N.

Dispõe sobre a autorização para condução de veículos oficiais da administração pública municipal, e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o uso e a condução de veículos oficiais da administração pública municipal pelos Secretários Municipais e demais agentes equiparados ao Cargo de Secretário, desde que exclusivamente no exercício de suas funções institucionais, no âmbito do município de Piratini.

Parágrafo único - A condução dos veículos pelos agentes mencionados no caput, estará condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

- I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com o tipo de veículo a ser conduzido;
- II – O veículo deverá estar devidamente licenciado e segurado, nos termos da legislação vigente;
- III – O deslocamento deverá ser registrado pelo secretário no diário de bordo, o qual ficará arquivado na secretaria competente;

IV – O uso será estritamente funcional, vedado o uso para fins pessoais ou fora do horário de expediente, salvo em situação de emergência ou demanda administrativa devidamente justificada.

Art. 2º A responsabilidade por quaisquer infrações, danos ou acidentes ocorridos durante a condução do veículo oficial será atribuída ao condutor, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Dispõe sobre a autorização para condução de veículos oficiais da administração pública municipal, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conferir maior eficiência e agilidade à atuação dos Secretários Municipais no desempenho de suas funções, autorizando-os a conduzirem veículos oficiais, quando necessário e conveniente ao interesse público.

A medida também visa promover a economicidade na administração pública, ao reduzir a dependência de motoristas exclusivos ou terceirizados em situações onde o deslocamento pode ser realizado diretamente pelo gestor da pasta. Ressalta-se que essa prática já é adotada em diversos municípios do país, com resultados positivos no tocante à racionalização dos recursos públicos e à maior mobilidade funcional dos agentes públicos.

Importante frisar que o projeto não altera as regras de responsabilidade, nem exime os Secretários Municipais de responderem por eventuais abusos ou infrações, mantendo-se a obrigatoriedade de cumprimento das normas de trânsito e de uso dos bens públicos.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que representa um avanço na modernização da gestão pública municipal.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência.**

Piratini, 08 de outubro de 2025.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI

EMENTA: *Dispõe sobre a autorização para condução de veículos oficiais da administração pública municipal, e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cujo objeto é dispor sobre a autorização para condução de veículos oficiais da administração pública municipal, e dá outras providências.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se restringe tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei, não imiscuindo-se na análise quanto à conveniência e oportunidade de competência do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. In verbis:



“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Outrossim, impera pontuar que o art. 56 da Lei Orgânica Municipal estabelece a iniciativa dos projetos de lei, vejamos:

“Art. 56. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização Municipal, na forma da Lei;”

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

Assim, ante ao Projeto de Lei apresentado, é possível asseverar que estão preenchidos todos os requisitos legais a regular tramitação, podendo ter seu processamento e apreciação pelo Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, com o devido encaminhamento à Casa Legislativa Municipal, incumbindo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

É o parecer técnico/jurídico de caráter meramente opinativo.

Piratini, 08 de outubro de 2025.

Carolina Dias Gomes da Silva
Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6C5-354F-73F9-0C62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 08/10/2025 10:18:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/B6C5-354F-73F9-0C62>